



2º Encontro de Pesquisas em Ensino,
Diversidade e Cultura (RENOEN/UFRPE)

*Programa de Pós-Graduação em
Rede Nordeste de Ensino (RENOEN)*



*Evento Virtual
10 de julho de 2024*

**RESOLUÇÃO CNJ Nº 391/2021
IMPLEMENTAÇÃO DA REMISSÃO POR ESTUDO NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO- INTEGRAÇÃO À AGENDA EDUCACIONAL DOS DETENTOS**

**CNJ RESOLUTION No. 391/2021
IMPLEMENTATION OF REMISSION BY STUDY IN THE BRAZILIAN PRISON
SYSTEM - INTEGRATION INTO THE EDUCATIONAL AGENDA OF
DETAINEES**

**RESOLUCIÓN CNJ Nº 391/2021
IMPLEMENTACIÓN DE LA REMISIÓN POR ESTUDIO EN EL SISTEMA
PENITENCIARIO BRASILEÑO - INTEGRACIÓN EN LA AGENDA EDUCATIVA
DE LOS DETENIDOS**

Ivan Pereira Quintana
Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS);
Graduando em Pedagogia bilíngue pelo Instituto Nacional de Educação de
Surdos – INES;
e-mail: ivanquintana274@gmail.com.

Eixo 4 - Metodologias Ativas de Ensino e de Aprendizagem.

RESUMO

A Resolução CNJ nº 391/2021 promulga diretrizes unificadas para a remição por estudo no sistema penitenciário nacional, em consonância com as disposições da Lei de Execução Penal. Seu desiderato primordial é a normatização da remição por estudo, salvaguardando o direito dos indivíduos encarcerados à mitigação da pena mediante atividades educacionais. A abordagem teórico-conceitual sublinha a preponderância da educação no processo de ressocialização e na diminuição da taxa de reincidência criminal. A metodologia adotada compreendeu consultas a comissões de especialistas, revisão da legislação pertinente à resolução e análise de relatórios do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). Os resultados preliminares denotam a delimitação de critérios para a remição por leitura, estipulação de limites quantitativos para obras literárias e instituição de um Relatório de Leitura para comprovação das atividades educativas realizadas. Tal resolução representa um avanço substancial na valorização da educação no contexto penitenciário e na salvaguarda dos direitos dos reclusos.

Palavras-chave: Educação prisional. Leitura. Ressocialização.

ABSTRACT

CNJ Resolution No. 391/2021 promulgates unified guidelines for redemption through study in the national penitentiary system, in line with the provisions of the Penal Execution Law. Its primary aim is to standardize redemption through study, safeguarding the right of incarcerated individuals to mitigate their sentences through educational activities. The theoretical-conceptual approach highlights the preponderance of education in the resocialization process and in reducing the rate of criminal recidivism. The methodology adopted included consultations with expert committees, review of legislation relevant to the resolution and analysis of reports from the National Criminal Information System (SISDEPEN). The preliminary results denote the delimitation of criteria for redemption by reading, stipulation of quantitative limits for literary works and the institution of a Reading Report to prove the educational activities carried out. This resolution represents a substantial advance in the valorization of education in the penitentiary context and in safeguarding the rights of inmates.

Keywords: Prison education. Reading. Resocialization.

RESUMEN

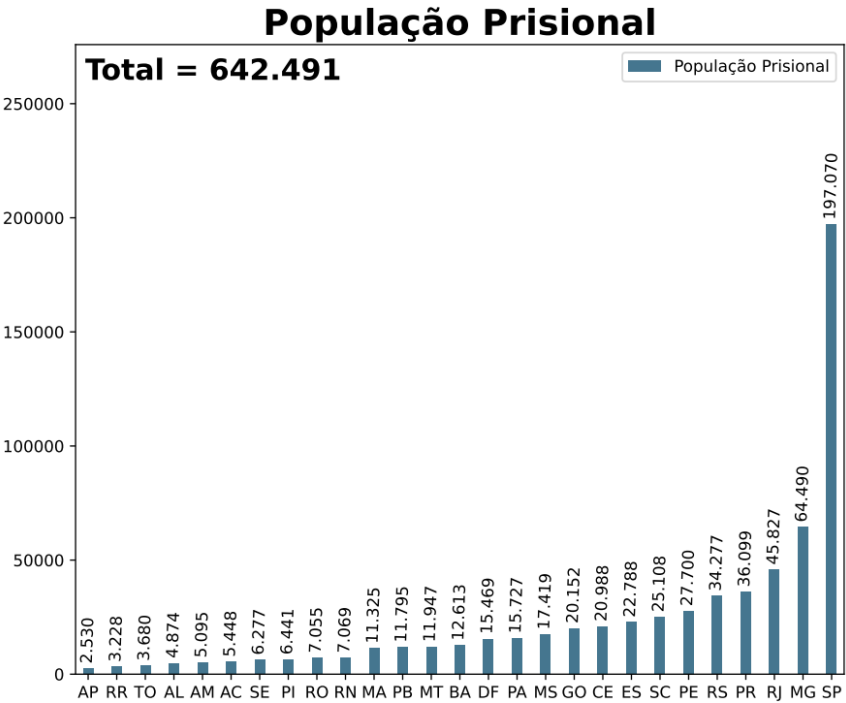
La Resolución CNJ N° 391/2021 promulga lineamientos unificados para la redención mediante estudio en el sistema penitenciario nacional, en línea con lo establecido en la Ley de Ejecución Penal. Su objetivo principal es normalizar la redención a través del estudio, salvaguardando el derecho de las personas encarceladas a mitigar sus penas a través de actividades educativas. El enfoque teórico-conceptual destaca la preponderancia de la educación en el proceso de resocialización y en la reducción de la tasa de reincidencia delictiva. La metodología adoptada incluyó consultas a comités de expertos, revisión de legislación relevante para la resolución y análisis de informes del Sistema Nacional de Información Criminal (SISDEPEN). Los resultados preliminares denotan la delimitación de criterios para la redención por lectura, la estipulación de límites cuantitativos para las obras literarias y la institución de un Informe de Lectura para acreditar las actividades educativas realizadas. Esta resolución representa un avance sustancial en la valorización de la educación en el contexto penitenciario y en la salvaguarda de los derechos de los reclusos.

Palabras clave: Educación penitenciaria. Lectura. Resocialización.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, caracterizados por superlotação, infraestrutura inadequada e uma elevada taxa de reincidência criminal. De acordo com os dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro referentes ao período de julho a dezembro de 2023, publicados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (DIPEN/SENAPPEN), a população prisional total no Brasil era de 642.491 pessoas.

Figura 01: População prisional por estado.



Fonte – Relipen / p. 12

Figura 02: Distribuição masculina por estado (total: 615.615).

UF	População Masculina	UF	População Masculina	UF	População Masculina
AC	5.240	MA	10.976	RJ	44.279
AL	4.728	MG	61.983	RN	6.753
AM	4.956	MS	16.354	RO	6.697
AP	2.458	MT	11.327	RR	3.070
BA	12.271	PA	15.070	RS	32.759
CE	20.149	PB	11.236	SC	23.833
DF	14.953	PE	26.865	SE	6.053
ES	21.820	PI	6.231	SP	188.504
GO	19.162	PR	34.308	TO	3.580

Fonte – Relipen / p. 13

Figura 03: Distribuição feminina por estado (total: 26.876).

UF	População Feminina	UF	População Feminina	UF	População Feminina
AC	208	MA	349	RJ	1.548
AL	146	MG	2.507	RN	316
AM	139	MS	1.065	RO	358
AP	72	MT	620	RR	158
BA	342	PA	657	RS	1.518
CE	839	PB	559	SC	1.275
DF	516	PE	835	SE	224
ES	968	PI	210	SP	8.566
GO	990	PR	1.791	TO	100

Fonte – Relipen / p. 14

Desse total, 615.615 são homens e 26.876 são mulheres. Neste registro, a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização dos detentos. No entanto, os desafios educacionais dentro do sistema penitenciário são significativos. Dos presos, 14.324 são analfabetos plenos, sendo 13.916 homens e 408 mulheres. Além disso, 286.601 presos não completaram o ensino fundamental, dos quais 276.280 são homens e 10.321 são mulheres. Aqueles que não concluíram o ensino médio somam 109.269, sendo 104.366 homens e 4.903 mulheres.

Figura 04: Tabela de escolaridade (presos por grau de instrução).

	Analfabeto			Alfabetizado			Fundamental Incompleto			Fundamental Completo			Médio Incompleto			Médio Completo		
UF	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	244	8	252	322	12	334	2.700	86	2.786	464	14	478	635	53	688	424	25	449
AL	180	6	186	428	13	441	2.800	75	2.875	428	16	444	360	16	376	323	17	340
AM	0	0	0	91	4	95	2.735	54	2.789	255	5	260	737	29	766	550	36	586
AP	11	1	12	57	1	58	1.342	33	1.375	170	2	172	443	14	457	314	11	325
BA	589	17	606	709	13	722	6.035	159	6.194	1.056	30	1.086	1.532	58	1.590	1.092	33	1.125
CE	730	28	758	4.188	100	4.288	8.345	318	8.663	1.769	88	1.857	2.793	145	2.938	1.934	135	2.069
DF	126	6	132	441	3	444	6.456	189	6.645	1.447	54	1.501	2.415	96	2.511	2.169	119	2.288
ES	166	11	177	291	16	307	8.259	235	8.494	3.010	83	3.093	2.460	146	2.606	3.169	156	3.325
GO	402	16	418	272	12	284	7.251	257	7.508	2.042	86	2.128	3.142	181	3.323	2.044	151	2.195
MA	0	0	0	705	17	722	6.609	156	6.765	839	32	871	1.883	62	1.945	593	63	656
MG	1.221	36	1.257	3.116	110	3.226	31.704	1.079	32.783	7.123	260	7.383	9.373	374	9.747	5.847	419	6.266
MS	325	15	340	161	7	168	8.238	612	8.850	1.271	73	1.344	2.504	169	2.673	1.566	125	1.691
MT	326	4	330	29	13	42	4.393	201	4.594	898	66	964	3.114	189	3.303	1.395	112	1.507
PA	1.344	38	1.382	1.738	19	1.757	4.997	220	5.217	2.704	55	2.759	2.039	153	2.192	1.619	121	1.740
PB	850	19	869	1.484	25	1.509	5.251	225	5.476	1.089	78	1.167	1.165	77	1.242	755	74	829
PE	1.739	37	1.776	1.755	27	1.782	13.291	422	13.713	2.297	67	2.364	3.668	218	3.886	2.411	116	2.527
PI	553	6	559	268	3	271	3.177	101	3.278	336	13	349	797	46	843	436	21	457
PR	177	11	188	954	62	1.016	11.810	508	12.318	2.268	101	2.369	4.828	254	5.082	3.003	144	3.147
RJ	603	9	612	1.344	28	1.372	19.348	508	19.856	3.343	126	3.469	3.485	158	3.643	3.027	177	3.204
RN	483	15	498	446	5	451	3.897	182	4.079	577	22	599	669	32	701	571	35	606
RO	183	9	192	240	13	253	2.795	132	2.927	1.034	23	1.057	831	30	861	627	41	668
RR	72	7	79	5	0	5	1.187	42	1.229	213	7	220	732	49	781	506	47	553
RS	562	29	591	956	19	975	18.894	721	19.615	4.362	177	4.539	4.591	244	4.835	2.723	256	2.979
SC	148	25	173	660	40	700	10.712	467	11.179	3.439	181	3.620	4.030	225	4.255	3.687	242	3.929
SE	241	2	243	606	9	615	3.622	124	3.746	261	9	270	474	35	509	416	23	439
SP	2.476	52	2.528	1.551	44	1.595	78.905	3.189	82.094	24.771	778	25.549	44.995	1.830	46.825	31.812	2.256	34.068
TO	156	1	157	136	0	136	1.428	26	1.454	375	11	386	584	20	604	477	13	490
SPF	9	0	9	5	0	5	99	0	99	42	0	42	87	0	87	235	0	235
Total	13.916	408	14.324	22.958	615	23.573	276.280	10.321	286.601	67.883	2.457	70.340	104.366	4.903	109.269	73.725	4.968	78.693

Fonte – Relipen / p. 89

Esta situação evidencia a carência de acesso à educação formal dentro do sistema penitenciário, um fator crucial para a ressocialização e a redução da criminalidade. A educação, neste contexto, surge como uma ferramenta poderosa

para a transformação social e pessoal dos detentos, proporcionando-lhes novas oportunidades de reintegração à sociedade.

A importância da educação no processo de ressocialização é amplamente reconhecida na literatura acadêmica e nas políticas públicas. Estudos mostram que a participação em atividades educacionais pode reduzir significativamente a taxa de reincidência criminal, uma vez que oferece aos presos habilidades e conhecimentos que aumentam suas chances de reinserção no mercado de trabalho e na comunidade. Além disso, a educação contribui para o desenvolvimento de um senso de autodisciplina, responsabilidade e autoestima, aspectos essenciais para a mudança comportamental necessária para a vida fora das grades.

JUSTIFICATIVA DESTE TRABALHO

A Resolução CNJ nº 391/2021, promulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em maio de 2021, representa um marco significativo na regulamentação da remição por estudo no sistema penitenciário brasileiro. A atualização da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) permitiu, desde 2011, que a educação dos apenados pudesse ser convertida em redução da pena, ao lado do trabalho. A Resolução CNJ nº 391/2021 vem normatizar esse direito, estabelecendo diretrizes claras e unificadas para a remição de pena por meio de atividades educacionais, incluindo a leitura.

Esta regulamentação é uma resposta à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), que em março de 2021, ao conceder habeas corpus a uma presa aprovada no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), reconheceu o direito à remição por leitura e incumbiu o CNJ de regulamentar o tema. A resolução define critérios específicos para a remição por educação regular, práticas educativas não-escolares e leitura, incluindo a exigência de um Relatório de Leitura para comprovação das atividades educativas realizadas.

A relevância da Resolução CNJ nº 391/2021 reside na sua capacidade de padronizar e ampliar o acesso dos presos à educação, promovendo uma política de ressocialização mais eficaz e humanizada. Ao valorizar a leitura e outras práticas educativas, a resolução contribui para o desenvolvimento intelectual e emocional dos detentos, incentivando a formação de hábitos positivos que podem

perdurar após o cumprimento da pena. Além disso, ao estabelecer um limite anual de livros lidos e dias remidos, a resolução busca assegurar que a remição seja um processo justo e equitativo para todos os presos.

OBJETIVOS DO ARTIGO

O presente artigo tem como objetivo analisar a implementação da Resolução CNJ

nº 391/2021 no contexto do sistema prisional brasileiro, com base nos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023) e no material adicional fornecido pelo CNJ. A análise concentra-se em diferentes aspectos relacionados à educação e à ressocialização dos detentos. Inicialmente, é realizado um exame da situação atual do sistema prisional brasileiro, destacando o papel da educação como instrumento de ressocialização. Em seguida, são avaliados os impactos preliminares da Resolução CNJ nº 391/2021, com ênfase no processo de remição de penas por meio da educação, especificamente através da leitura.

Outrossim, discute-se os critérios e procedimentos estabelecidos pela resolução para a concessão da remição de pena, incluindo a elaboração e validação dos relatórios de leitura, que desempenham um papel central no cumprimento das exigências normativas. A análise também aborda os desafios e oportunidades relacionados à implementação das diretrizes da resolução, levando em consideração o contexto socioeducacional das unidades prisionais, que apresentam particularidades diversas.

Por fim, são apresentadas recomendações com vistas ao aprimoramento da aplicação da remição por estudo e leitura no sistema penitenciário brasileiro, fundamentadas em evidências empíricas e melhores práticas identificadas em outros contextos. A expectativa é que essa abordagem contribua para o debate acadêmico e político acerca da importância da educação no processo de ressocialização, reforçando a necessidade de um sistema prisional mais justo e eficiente.

1. EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: RESSOCIALIZAÇÃO E REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

A assistência educacional no sistema prisional, conforme destacado por Mirabete (2007), é um dever do Estado que não apenas visa prevenir o crime, mas também orientar os indivíduos encarcerados para sua reintegração à sociedade. Esta função é fundamental para a ressocialização e para reduzir a reincidência criminal. A análise das dinâmicas de poder disciplinador nas prisões revela como estas estruturas moldam os detentos para a conformidade e a utilidade econômica, refletindo uma complexa teia de relações institucionais e sociais.

A eficácia dos programas educacionais nas prisões é amplamente documentada, demonstrando uma substancial diminuição nas taxas de reincidência entre os participantes. Essa perspectiva alinha-se com a teoria do capital humano de Becker (1964), que sustenta que o investimento em habilidades educacionais pode melhorar as perspectivas de emprego e reduzir comportamentos delinquentes.

No contexto brasileiro, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece diretrizes para a execução das penas privativas de liberdade, enfatizando a educação e formação profissional como elementos cruciais para a ressocialização dos detentos. Esta legislação proíbe explicitamente a aplicação de penas cruéis e degradantes, assegurando o respeito à integridade física e moral dos presos. Tal abordagem legal reflete um compromisso inequívoco com a dignidade humana, mesmo em ambientes de privação de liberdade.

Internacionalmente, políticas educacionais no sistema prisional têm revelado resultados positivos. Na Holanda, por exemplo, programas educacionais e de treinamento profissional desempenham um papel crucial na preparação dos detentos para a reintegração social, contribuindo significativamente para a redução das taxas de reincidência e para a capacitação dos indivíduos após a sua liberação.

Em síntese, investir em educação dentro das prisões não apenas beneficia os indivíduos encarcerados, mas também promove uma sociedade mais segura e justa. A legislação vigente e os estudos de caso internacionais destacam a importância crítica de políticas públicas que promovam o acesso à educação no ambiente prisional, reforçando a necessidade contínua de investimento e

expansão dessas iniciativas tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo.

2. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REMIÇÃO POR ESTUDO

A Resolução CNJ nº 391/2021 estabelece diretrizes específicas para a implementação da remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. É essencial adotar métodos e procedimentos bem delineados para garantir a efetividade dessas diretrizes, permitindo que sejam replicados e ajustados conforme necessário em diferentes unidades prisionais.

De acordo com a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diversos aspectos fundamentais devem ser observados para a implementação eficaz da remição por estudo no sistema prisional brasileiro. Primeiramente, destaca-se o direito fundamental à educação, garantido pelos artigos 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal, assim como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Esse direito abrange, inclusive, as pessoas privadas de liberdade, conforme estipulado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece o direito à educação, cultura, atividades intelectuais e acesso a livros e bibliotecas (arts. 17 a 21, 41 e 126).

Ademais, a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018, visa universalizar o acesso aos livros, leitura, escrita, literatura e bibliotecas de acesso público, reforçando a importância da leitura no processo de remição de pena.

As normas internacionais, como as “Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela)” e as “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas (Regras de Bangkok)”, também sublinham a importância do direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais. Essas regras reconhecem as especificidades do encarceramento feminino e consagram os princípios de não discriminação no acesso à educação. No plano nacional, as diretrizes para a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade são estabelecidas pela Resolução nº 2/2010 do Conselho Nacional de Educação e pela Resolução nº 3/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Essas normas ampliam as

possibilidades educativas, definindo tanto atividades escolares formais quanto práticas sociais educativas não-escolares.

No que diz respeito à remição de pena por leitura, a Resolução nº 391/2021 especifica que essa modalidade considera a leitura de qualquer obra literária registrada no acervo bibliográfico da unidade prisional. A cada período de 12 meses, o apenado pode remir até 48 dias de pena pela leitura de até 12 obras literárias (Art. 5º, §§ 1º-4º). Além disso, a remição pela participação em atividades educativas escolares é calculada com base no número de horas efetivamente dedicadas às atividades educacionais, independentemente do aproveitamento (Art. 3º, § único). Para atividades educativas não-escolares, exige-se a apresentação de um projeto que especifique a modalidade, os objetivos, a carga horária e a forma de registro da participação (Art. 4º).

A Resolução reforça a importância das garantias de acesso e participação nas atividades educativas. O Poder Judiciário, especialmente por meio dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, deve assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso às práticas sociais educativas, incluindo o acesso universal aos livros e a diversificação das estratégias de renovação do acervo bibliográfico (Art. 8º). A adoção desses métodos e procedimentos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 391/2021, é crucial para garantir que as atividades educacionais e de leitura contribuam de forma eficaz para a remição de pena e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REMIÇÃO DE PENA POR LEITURA

A Resolução CNJ nº 391/2021 representa um marco significativo ao normatizar a remição de pena por meio da leitura, estabelecendo critérios específicos e procedimentos detalhados para assegurar a eficácia e a justiça desse mecanismo. Este processo envolve a definição de critérios claros e a instituição de um Relatório de Leitura como instrumento fundamental para a comprovação das atividades educativas realizadas pelos detentos.

Um dos pilares da remição por leitura é a criteriosa seleção das obras literárias. A escolha das obras é feita por comissões de especialistas, que consideram a diversidade cultural e a relevância educacional dos textos. Essa seleção cuidadosa garante que os detentos tenham acesso a uma variedade de

gêneros e temas, promovendo um enriquecimento cultural amplo e inclusivo. A limitação do número de obras lidas anualmente é uma medida importante para manter a equidade do processo, prevenindo possíveis abusos e garantindo que a remição seja um processo justo e equitativo. Para cada obra lida, os detentos devem elaborar um relatório de leitura detalhado, que serve como evidência de sua compreensão e reflexão sobre o conteúdo.

Este relatório deve incluir uma síntese da obra, análise crítica e considerações pessoais do leitor. A profundidade e a qualidade da análise são essenciais para a validação da remição. Esse relatório é submetido a uma comissão avaliadora, composta por profissionais capacitados, que analisa a coerência, a clareza e a profundidade das reflexões apresentadas. A comissão tem o papel crucial de validar a remição de pena, assegurando que o detento realmente se engajou no processo educativo.

A implementação de sistemas robustos de monitoramento e avaliação contínuos é fundamental para acompanhar o progresso dos detentos e assegurar a qualidade das atividades educativas. O monitoramento deve ser realizado por meio de relatórios periódicos que documentam as leituras realizadas e os relatórios submetidos. Esses relatórios são encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outras autoridades competentes, permitindo uma supervisão rigorosa do processo. O sistema de avaliação deve incluir feedback detalhado para os detentos, incentivando a melhoria contínua e o aprofundamento do engajamento com a leitura.

Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 391/2021 para a remição de pena por leitura são fundamentais para a promoção da educação e da reabilitação no sistema prisional. A seleção cuidadosa das obras, a elaboração criteriosa dos relatórios de leitura e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação garantem que o processo de remição seja justo, equitativo e eficaz. Esses procedimentos não apenas incentivam o desenvolvimento intelectual e cultural dos detentos, mas também promovem sua reintegração social, contribuindo para a redução da reincidência criminal.

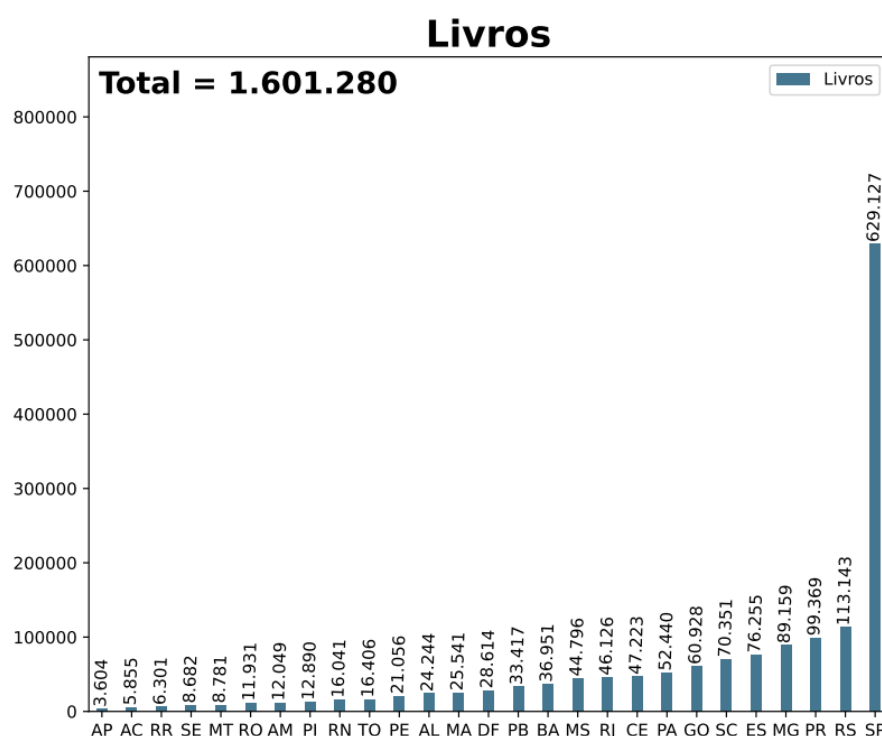
4. ACESSO A BIBLIOTECAS NO SISTEMA PRISIONAL: UM RECURSO ESSENCIAL PARA A REMIÇÃO DE PENA POR LEITURA

A Resolução CNJ nº 391/2021 não apenas normatiza a remição de pena por leitura, mas também destaca a importância de garantir que os detentos tenham acesso a recursos educacionais adequados, como bibliotecas. A presença de bibliotecas no sistema prisional é fundamental para a implementação efetiva do programa de remição por leitura. Essas bibliotecas devem ser bem equipadas, com uma seleção diversificada de obras literárias que atendam aos critérios estabelecidos, proporcionando aos detentos a oportunidade de se envolverem em atividades educativas significativas.

Além disso, as bibliotecas prisionais desempenham um papel crucial na promoção da leitura como uma ferramenta de reabilitação e reintegração social, contribuindo para a construção de um ambiente mais educativo e transformador dentro das instituições penais. No entanto, é importante questionar: há bibliotecas e livros suficientes nas cadeias brasileiras para apoiar essa iniciativa de forma eficaz?

Em 31 de dezembro de 2023, o Brasil contava com um total de 1.601.280 livros nas bibliotecas prisionais.

Figura 05: Tabela de livros nas bibliotecas prisionais por estado



A distribuição dos livros entre os estados apresenta algumas curiosidades interessantes: São Paulo destaca-se com a maior quantidade de livros, somando 629.127 unidades. Este número é impressionante, mas levanta questões sobre a diversidade e a qualidade dessas obras. Será que a maioria dos livros é realmente relevante e útil para os detentos?

Rio Grande do Sul possui 113.143 livros, seguido de perto por Paraná com 99.369 e Minas Gerais com 89.159. A distribuição relativamente alta nesses estados sugere um investimento maior em recursos educacionais, mas é necessário investigar a adequação e atualização do acervo. Em contraste, estados como Amapá e Roraima possuem 3.604 e 6.301 livros, respectivamente. Esta disparidade indica uma possível desigualdade no acesso a materiais educativos, o que pode impactar negativamente as oportunidades de remição por leitura para os detentos nessas regiões.

Amazonas e Tocantins possuem números de livros de 12.049 e 16.406, respectivamente, indicando uma presença de bibliotecas prisionais, mas novamente, a qualidade e a relevância dessas coleções devem ser questionadas. Esses números, embora significativos, não fornecem uma imagem completa. A mera contagem de unidades não garante a eficácia do programa de remição por leitura. A catalogação adequada, que considera não apenas a quantidade, mas também a diversidade, a atualidade e a pertinência dos livros, é essencial. Perguntas importantes emergem deste cenário:

Qual é o conteúdo desses livros? Será que eles são variados o suficiente para atender às necessidades educacionais e interesses dos detentos?

Há uma curadoria adequada para garantir que as obras sejam relevantes e estimulantes? Como é feita a catalogação desses livros? Existe um sistema que assegure a atualização constante do acervo, evitando que se tornem obsoletos?

Finalmente, é crucial questionar: *há bibliotecas e livros suficientes nas cadeias brasileiras para apoiar essa iniciativa de forma eficaz?* A quantidade é apenas um dos aspectos; a qualidade do acervo e o acesso efetivo a esses recursos são igualmente importantes para garantir o sucesso da remição de pena por leitura e a reintegração social dos detentos.

Apesar dos benefícios potenciais, a implementação das diretrizes da Resolução CNJ nº 391/2021 enfrenta desafios significativos. A superlotação das

unidades prisionais e a infraestrutura inadequada dificultam a realização de atividades educacionais. Outrossim, a falta de recursos humanos e materiais limita a capacidade de oferecer educação de qualidade.

5. IMPACTO DA EDUCAÇÃO DEFICIENTE NO SISTEMA PRISIONAL E NA REMIÇÃO POR ESTUDO

A educação no sistema prisional brasileiro enfrenta desafios consideráveis, como demonstram os dados estatísticos mais recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (DIPEN/SENAPPEN). Uma parcela significativa da população carcerária apresenta níveis educacionais alarmantemente baixos, o que agrava a dificuldade de ressocialização e contribui para a alta reincidência criminal. O analfabetismo pleno atinge 14.324 detentos, dos quais a grande maioria é composta por homens. Além disso, cerca de 286.601 presos não concluíram o ensino fundamental, enquanto mais de 109.269 detentos não completaram o ensino médio.

Esses números revelam a carência de acesso à educação formal como um obstáculo crítico para a reintegração social e para a diminuição das taxas de reincidência. Nesse contexto, a remição de pena por meio do estudo, conforme prevista na Resolução CNJ nº 391/2021, surge como uma estratégia para mitigar essas lacunas educacionais. Através da participação em atividades educacionais, incluindo a leitura, os detentos têm a oportunidade de reduzir suas penas, ao mesmo tempo em que adquirem habilidades e conhecimentos que podem facilitar sua reintegração à sociedade.

5.1 Como a falta de políticas educacionais impacta a competência de leitura e escrita

A competência em leitura e escrita é fundamental para a participação efetiva na remição por estudo. A falta de políticas educacionais estratégicas dentro dos presídios resulta em deficiências significativas nessas habilidades entre os detentos. Isso se traduz diretamente em dificuldades para comprovar a participação adequada nas atividades educativas exigidas pela resolução. Além disso, a ausência de um currículo educacional coerente e de recursos adequados, como bibliotecas bem equipadas e acesso a materiais educativos, limita ainda mais as oportunidades de aprendizagem.

5.2 Impacto da falta de colegiado estratégico na implementação eficaz da remição por estudo

A ausência de um colegiado estratégico dedicado ao desenvolvimento e à implementação de políticas educacionais coerentes nos presídios representa um fator crucial que impacta diretamente a eficácia das iniciativas de educação no sistema prisional. Um colegiado eficaz teria o potencial de desenvolver currículos apropriados, adaptados às necessidades específicas dos detentos, assegurando que os programas educacionais estejam alinhados com as condições e demandas desse público.

Além disso, seria responsável por monitorar e avaliar continuamente os programas oferecidos, garantindo que atendam aos padrões de qualidade educacional necessários. Outra função essencial desse colegiado seria a implementação de recursos educativos adequados, o que inclui o treinamento contínuo de professores e o acesso a materiais didáticos atualizados, fundamentais para o sucesso das atividades educativas. A falta de um colegiado com essas atribuições resulta em uma descontinuidade nos esforços educacionais dentro dos presídios, comprometendo a sustentabilidade das ações. Essa carência compromete, de forma significativa, a eficácia da remição por estudo como um mecanismo de ressocialização efetivo, impedindo que a educação se consolide como um pilar fundamental na reintegração social dos detentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução CNJ nº 391/2021 representa um avanço significativo na valorização da educação dentro do sistema prisional brasileiro, estabelecendo diretrizes claras e unificadas para a remição por estudo. Ao promover a educação como um direito fundamental dos indivíduos encarcerados, a resolução não apenas atende às exigências legais estabelecidas mas alinha-se aos princípios de dignidade humana e ressocialização.

A importância da educação no processo de ressocialização não pode ser subestimada. Através do acesso a programas educacionais, os detentos não só adquirem habilidades e conhecimentos fundamentais, mas também desenvolvem

autoestima, responsabilidade e perspectivas de reintegração social. A remição por estudo, particularmente por meio da leitura, não apenas incentiva a educação continuada, mas também proporciona uma oportunidade para os detentos refletirem sobre suas experiências e ampliarem suas visões de mundo.

A implementação eficaz da Resolução CNJ nº 391/2021 enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de infraestrutura adequada, recursos educacionais suficientes e o apoio contínuo de todos os setores envolvidos. Além disso, a garantia de acesso equitativo à educação dentro das prisões e a avaliação justa das atividades educacionais são essenciais para o sucesso do programa de remição por estudo. Recomenda-se que o Poder Judiciário, em colaboração com órgãos competentes e a sociedade civil, monitore de perto a implementação da resolução, assegurando que seus objetivos sejam alcançados de maneira justa e eficaz. A expansão dos programas educacionais, juntamente com a avaliação contínua de seu impacto na redução da reincidência criminal, é fundamental para fortalecer o sistema prisional e promover uma sociedade mais justa e segura.

Por fim, a Resolução CNJ nº 391/2021 representa não apenas um marco regulatório, mas também um compromisso renovado com a transformação positiva das vidas dos indivíduos privados de liberdade. Ao promover a educação como um instrumento de mudança e reinserção social, o Brasil avança em direção a um sistema penitenciário mais humano, justo e eficaz.

REFERÊNCIA

BBC NEWS BRASIL. **Holanda enfrenta ‘crise penitenciária’: sobram celas, faltam condenados.** 13 nov. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BECKER, Gary Stanley. **Human Capital**: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education. New York: Columbia University Press, 1964

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 391**, de 10 de maio de 2021. Dispõe sobre a remição por estudo no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: junho, 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir** – História da violência nas prisões – Tradução de Raquel Ramallete. 36. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABRINI, Renato Nascimento. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Diretoria de Inteligência Penitenciária. (2023). **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - PRELIMINAR, 15º ciclo SISDEPEN**. Brasília, Brasil: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <relipen-relatorio-preliminar-de-informacoes-penais-2o-semester-2023.pdf> (www.gov.br). Acesso em: maio, 2024.